ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E QUARENTA E OITO

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, O EVENTO CAJUTEC, REALIZADO NO MUNICÍPIO DE BARREIRA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica inserido, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado Ceará, o evento Cajutec, realizado no Município de Barreira, com o objetivo de apresentar os lançamentos das principais tendências e inovações para o agronegócio.

Art. 2.º O evento instituído por esta Lei será realizado no mês de agosto.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de outubro de 2023.

_____
DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

_____
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

_____
DEP. OSMAR BAQUIT
2.º VICE-PRESIDENTE

_____
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º SECRETÁRIO

_____
DEP. JULIANA LUCENA
2.ª SECRETÁRIA

_____
DEP. DR.OSCAR RODRIGUES
3.º SECRETÁRIO (em exercício)

_____
DEP. EMILIA PESSOA
4.ª SECRETÁRIA (em exercício)